

0749/12

0749/12

201

PODER JUDICIÁRIO



Recall - GS - 1
F9001973944883

JUIZO DE DIREITO DA _____

COMARCA DE GUAIRA - SP

CARTÓRIO DO _____ ° OFÍCIO _____

1º OFÍCIO JUDICIAL

SEÇÃO PROCESSUAL I - CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) _____

AMILTON HIRAOKA

2º Volume

Foro de Guaira / 1ª Vara



0002339-64.2012.8.26.0210

Classe : Execução de Título Extrajudicial
 Assunto principal : Nota Promissória
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 232.861,82
 Volume : 2/2
 Exeqte : **Gilberto Ferreira de Araujo**
 Advogado : Joel Donizeti Flores de Oliveira (OAB: 74026/SP)
 Exectdo : **Marcio Borges da Silva**
 Advogado : Jose Vicente Lopes do Nascimento (OAB: 52186/SP)
 Observação : Ação: 31087 - Execução de Título Extrajudicial
 Ação Complementar: 31087 - Execução de

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____ de _____,

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

M.5749118

REG. SOB nº

0749/12

2º Vol

LIVRO nº _____

- Fls. _____

749/12



FLORES ADVOCACIA
JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

2
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-SP

1197201205041432 210-01-2012-002339-40

GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG 11.743.657-SSP/SP e do CPF 026.460.048-77, residente na cidade de Guaíra-SP, na Avenida 21, Nº 796, Centro, através de seu advogado, vem impetrar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **MARCIO BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário do comércio, portador do RG 22.623.084-3-SSP/SP e do CPF 129.955.458-06, residente na cidade de Guaíra-SP, na Avenida 21, nº 793, Centro, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.-

O exequente é credor do executado pela quantia de R\$173.040,00 (cento e setenta e três mil e quarenta reais), representada pela nota promissória de emissão do requerido, emitida em 31 de maio de

[Handwritten signature]



FLORES ADVOCACIA

JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

Handwritten signature

2010, com vencimento para 30 de junho de 2010, sendo que ele não pagou o débito até a presente data.

Ao crédito de R\$173.040,00 (cento e setenta e três mil e quarenta reais), representado pela nota promissória anexa, devem ser aplicados os juros legais e a correção monetária de acordo com a tabela prática Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atingindo atualmente a importância de R\$232.861,82 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a memória discriminada da dívida que segue em anexo, quantia essa que o exequente deseja receber do executado, acrescida de custas, despesas, além de correção monetária, juros, honorários advocatícios e demais cominações legais.

O exequente, reiteradas vezes, procurou o devedor da nota promissória para receber o que lhe era devido, todavia, não obteve o êxito desejado, diante das contínuas evasivas apresentadas pelo emitente da cártula, não tem outro caminho, senão ingressar com o processo de execução, visando salvaguardar seus direitos ao recebimento do crédito.

O título que instrui a demanda por sua própria natureza, revela de plano o caráter de liquidez, certeza e exigibilidade, preenchendo os requisitos exigidos pelo artigo 585, inciso I, do Código de Processo Civil, constituindo-se, portanto, em documento legal para a continuidade do processo de execução.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência para que se digne de mandar CITAR o executado, no endereço acima, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague a importância de R\$232.861,82 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) corrigida monetariamente, além de juros, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, todos com os devi-

Handwritten signature



FLORES ADVOCACIA
JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

u
f

dos acréscimos, apresentando os embargos e defesa que quiser, no prazo legal, sob pena de revelia.

Pede que no mesmo despacho seja o devedor intimado a indicar bens passíveis de penhora.

Pede os benefícios preconizados no parágrafo 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Finalmente, que a execução tenha seu regular prosseguimento até o final, quando deverá ser decretada a rejeição dos embargos ou defesa por ventura oferecida, a subsistência da penhora e a condenação do executado ao pagamento integral do pedido.

Dá à causa o valor de R\$232.861,82.

Guaira-SP, 04 de maio de 2012.


JOEL DONIZETI FLORES OLIVEIRA

OAB/SP 74.026



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

OFÍCIO JUDICIAL/SEÇÃO CÍVEL-COMARCA DE GUAÍRA/SP
Avenida 17, nº 414, centro, tel. 0XX1733312186
Endereço eletrônico: guaira@tj.sp.gov.br
Guaira/SP - CEP.14.790-000

34

Processo nº: 210.01.2012.002339-4
Ordem nº 749/2012
Ação.....: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente...: GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Executado...: MÁRCIO BORGES DA SILVA

TERMO DE PENHORA

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (2013), às 13h30min, nesta cidade, município e comarca de Guaira, Estado de São Paulo, no Edifício do Fórum "Arnaldo Ricardo de Souza", na Avenida 17, nº 414, sala do Cartório do Ofício Judicial, em sua Seção Cível, perante o MM. Juiz de Direito desta comarca, o Dr. Anderson Valente, eu Edmar Moraes Barbosa, Escrevente respectivo, lavrei o termo de penhora dos bens a seguir transcritos, pertencente ao executado **MÁRCIO BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 22.623.084-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.955.458-06, residente nesta cidade e Comarca, à Av. 21, nº 793, Centro, dando cumprimento ao determinado às fls. 24 dos autos da ação acima mencionada, a saber: "R. 14-5587 - 50% de um terreno situado nesta cidade de Guaira, zona urbana, localizado na Avenida 21, esquina com a Rua 24, lado ímpar e que mede 18,00 metros de frente e fundo, por 20,00 metros de cada um dos lados e da frente aos fundos, equivalentes a 360,00 metros quadrados; neste terreno existem como benfeitorias um prédio comercial sob nº 793, com duas portas de ferro, além de outro cômodo anexo e uma casa residencial sob o nº 805. Cadastro municipal nº 164.070.01, objeto de matrícula 5587 do Cartório de Registros de Imóveis de Guaira-SP". Ficando o executado MÁRCIO BORGES DA SILVA acima qualificado, nomeado como depositário do referido bem. Para constar que lido e em tudo achado por conforme, vai devidamente assinado, por mim, (Edmar Moraes Barbosa). O Escrivão Diretor, (Amilton Hiraoka) Escrivão-Diretor, Mat. nº 350.792, conferiu e subscreveu.

ANDERSON VALENTE
Juiz de Direito

CARGA JOEL
419/12



Joel Donizeti Flores de Oliveira

OAB/SP 74026

Advogado

349

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE
GUAÍRA-SP**

PROCESSO, N. 0002339-64.2012.8.26.0210

GILBERTO FERREIRA DE ARAÚJO, nos autos da ação de execução que move contra MARCIO BORGES DA SILVA, **requer a alienação da parte ideal do bem penhorado em leilão judicial eletrônico ou presencial, nos termos do inciso II, do artigo 879, do Código de Processo Civil.**

A dívida atual do Executado soma **R\$681.405,84** (seiscentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a memória discriminada do débito em anexo.

O valor atualizado da parte ideal do bem penhorado (fls. 44) alcança, atualmente, a quantia de **R\$263.005,50** (duzentos e sessenta e três mil, cinco reais e cinquenta centavos), conforme atualização em anexo.

junta a certidão atualizada da matrícula do imóvel, onde consta a existência de outros credores.

Guaíra-SP, 17 de dezembro de 2020.


JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

OAB/SP 74.026

Avenida 1, nº 335, centro – Guaíra-SP – CEP 14790-000

Tel: (17)33313720 e tel/fax: (17)33314805

Email: floresadv@netsite.com.br

210 FBR.29.00004241-0 171228 1424 008

JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

OAB/SP 74.026

354
/

Emissão: 17/12/2020

ADVOCACIA FLORES DE OLIVEIRA

Fls. 1 de 1

Autor: GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO X Réu: MARCIO BORGES DA SILVA
Processo: 0002339-64.2012.8.26.0210

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
30/06/2010	débito	173.040,00			42.946746				
					302.847,04	30/06/2010	125,0000%	378.558,80	681.405,84

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2020
- Multiplicador do Cálculo: 75.163517

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/11/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO:

- Taxa Judiciária (R\$2.329,00) + Diligência (R\$13,59 X 2 = R\$27,18) + Mandato Judicial (R\$12,44) Total Taxas: 2.368,62

Total do Principal Corrigido:	302.847,04
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	378.558,80
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	681.405,84
+ Taxas para Distribuição	2.368,62
+ Honorários 10%	68.140,58

Total do Cálculo: 751.915,04

JOEL DONIZETI FLORES DE OLIVEIRA

OAB/SP 74.026

355
(

Emissão: 17/12/2020

ADVOCACIA FLORES DE OLIVEIRA

Fls. 1 de 1

Autor: GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO X Réu: MARCIO BORGES DA SILVA
Processo: 0002339-64.2012.8.26.0210

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
14/03/2013	ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL	175.000,00		50.48782	263.005,50			0,00	263.005,50

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2020
- Multiplicador do Cálculo: 75.87757

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/12/2020.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

OBSERVAÇÕES:

- AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO

Total do Principal Corrigido:	263.005,50
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	0,00
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	263.005,50

Total do Cálculo: **263.005,50**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

21-16
D

DECISÃO

Processo Físico nº:
Classe - Assunto
Exequente:
Executado:

0002339-64.2012.8.26.0210
Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Gilberto Ferreira de Araujo
Marcio Borges da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002339-64.2012.8.26.0210 e o código 5U0000001315C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAIÁRA
FORO DE GUAIÁRA

1ª VARA

Av. 17, 414, , Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaiara-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, .. Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.

Int.

Guaíra, 13 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**